

Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		578.500.000		
	SUB-TOTAL ....		578.500.000		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		815.641.020		
	SUB-TOTAL ....		815.641.020		
	T O T A L ....		1.394.141.020		
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL		
PROJETOS DA FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO	0	815.641.020	815.641.020		
08.48.106.7.262					
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL		
ATIVIDADES DA FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO	0	0	0		
08.48.106.8.399	578.500.000	0	578.500.000		
TOTAL ....	578.500.000	815.641.020	1.394.141.020		

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
24.45	FUND.PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO	1.394.141.020	
T O T A L		1.394.141.020	
4A.	QUOTA	1.394.141.020	

### DECRETO N.º 24.308, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, para repasse ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984 e o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.599.621.000 (nove bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, e

II — Cr\$ 1.099.621.000 (um bilhão, noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), nos termos da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, mediante a suplementação de Cr\$ 10.706.621.000 (dez bilhões, setecen-

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORGAO 24.55 - FOM.URBANIZ.E MELH.DAS ESTANCIAS-FUMEST					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS		
		11.65.364	11.65.021		11.65.363
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	788.000.000	788.000.000		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	573.000.000	260.000.000	313.000.000	
3.2.5.1	INATIVOS	844.000.000	165.000.000	679.000.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.621.000	800.000	821.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	4.818.000.000			4.818.000.000
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	3.682.000.000			3.682.000.000
	T O T A L	10.706.621.000	1.213.800.000	992.821.000	8.500.000.000
REDUCAO					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS		
		11.65.021			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.107.000.000	1.107.000.000		
	T O T A L	1.107.000.000	1.107.000.000		

### DECRETO N.º 24.309, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 8.º do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 07, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º — O IPESP será dirigido por um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado.

tos e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 9.599.621.000 (nove bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 1.107.000.000 (um bilhão, cento e sete milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de outubro de 1985, ficando revogado o Decreto n.º 24.120, de 16-10-85.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		1.099.621.000		
	SUB-TOTAL ....		1.099.621.000		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		8.500.000.000		
	SUB-TOTAL ....		8.500.000.000		
	T O T A L ....		9.599.621.000		
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL		
PROJETOS DO FUMEST	0	8.500.000.000	8.500.000.000		
11.65.363.7.263					
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL		
ATIVIDADES DO FUMEST	1.099.621.000	0	1.099.621.000		
11.65.364.8.401					
TOTAL ....	1.099.621.000	8.500.000.000	9.599.621.000		

TABELA 1 - REDUCAO				Cr\$	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
24.55	FOM.URBANIZ.E MELH.DAS ESTANCIAS-FUMEST				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		1.107.000.000		
	SUB-TOTAL ....		1.107.000.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL		
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	1.107.000.000	0	1.107.000.000		
11.65.021.2.404					
EXPL.MANUT.BALM.HOTEIS EM EST.PAULISTAS	1.213.800.000	0	1.213.800.000		
11.65.364.2.405					
TOTAL ....	2.206.621.000	8.500.000.000	10.706.621.000		

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
	ADMINISTRACAO INDIRETA				
24.55	FOM.URBANIZ.E MELH.DAS ESTANCIAS-FUMEST	9.599.621.000			
T O T A L		9.599.621.000			
4A.	QUOTA	9.599.621.000			

### DECRETO N.º 24.310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 35.º subdistrito Barra Funda e distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros abaixo descritos, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para a construção do acesso norte da Estação Marechal Deodoro e obras complementares da Linha Leste-Oeste, imóveis esses pertencentes a vários proprietários, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas de números

3.06.00.00/OE1-038-0,

3.04.00.00/OE1-037-0,

3.13.00.00/OE1-036-0,

3.13.00.00/OE1-035-0 e demais elementos constantes do processo n.º DE-9, da referida Companhia:

I — Planta n.º 3.06.00.00/OE1-038-0

Perímetro: 11-12-13-11, com 51,13m<sup>2</sup> de área, a saber: começa no ponto 11, situado na intersecção do alinhamento da Praça Francisco Servas com o futuro alinhamento da Avenida Pompéia, segue pela linha 11-12 (7,16m), no alinhamento da Praça Francisco Servas, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 12-13 (14,77m), no alinhamento do prolongamento da Avenida Pompéia, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 13-11 (18,20m), no futuro alinhamento da Avenida Pompéia, até o ponto inicial, fazendo divisa com o remanescente do imóvel. O imóvel tem o seguinte número de contribuinte cadastrado no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo:

197.037.0003. O imóvel localiza-se na Praça Francisco Servas s/n.º;

II — Planta n.º 3.04.00.00/OE1-037-0

a) Perímetro: 9 - 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9, a saber: começa no ponto 9, situado no alinhamento par da Praça Marechal Deodoro, na divisa com o imóvel de n.ºs 320/324/328; segue linha 9 - 1 (14,50m), fazendo divisa com o imóvel de n.ºs 320/324/328 da Praça Marechal Deodoro; segue pela linha 1 - 2 (8,50m), fazendo divisa com o imóvel n.º 366 da Rua Albuquerque Lins; segue pelas linhas 2 - 3 (2,00m), 3 - 4 (1,70m), 4 - 5 (2,90m) e 5 - 6 (14,40m), todas fazendo divisa com a área de uso comum do edifício n.º 374 da Rua Albuquerque Lins; segue pela linha 6 - 7 (5,50m), no alinhamento par da Rua Albuquerque Lins, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 7 - 8 (3,50m), canto chanfrado, concordando os alinhamentos pares da Rua Albuquerque Lins com a Praça Marechal Deodoro; segue pela linha 8 - 9 (18,70m), no alinhamento par da Praça Marechal Deodoro, até o ponto inicial, fazendo divisa com o leito desta;

b) Perímetro: 18 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18, a saber: começa no ponto 18 situado no alinhamento par da Praça Marechal Deodoro, na divisa com o imóvel n.ºs 320/324/328; segue pela linha 18-10 (14,50m), fazendo divisa com o imóvel n.ºs 320/324/328 da Praça Marechal Deodoro; segue pela linha 10 - 11 (8,50m), fazendo divisa com o imóvel n.º 366 da Rua Albuquerque Lins; segue pela linha 11 - 12 (2,00m), 12 - 13 (1,70m), 13 - 14 (2,90m) e 14 - 15 (14,40m), todas fazendo divisa com a área de uso comum do edifício n.º 374 da Rua Albuquerque Lins; segue pela linha 15 - 16 (5,50m), no alinhamento par da Rua Albuquerque Lins, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 16 - 17 (3,50m), canto chanfrado, concordando os alinhamentos pares da Rua Albuquerque Lins com a Praça Marechal Deodoro; segue pela linha 17 - 18 (18,70m), no alinhamento par da Praça Marechal Deodoro, até o ponto inicial, fazendo divisa com o leito desta;

c) Perímetro: 29 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29, a saber: começa no ponto 29 situado no alinhamento par da Praça Marechal Deodoro, na divisa com o imóvel de n.ºs 320/324/328; segue pela linha 29 - 19 (14,50m), fazendo divisa com o imóvel de n.ºs 320/324/328 da Praça Marechal Deodoro; segue pela linha 19 - 20 (8,50m), fazendo divisa com o imóvel de n.º 366 da Rua Albuquerque Lins; segue pelas linhas 20 - 21 (2,00m), 21 - 22 (1,70m), 22 - 23 (2,90m), 23 - 24 (9,10m) e 24 - 25 (4,60m), fazendo divisa com área de uso comum do edifício n.º 374 da Rua Albuquerque Lins; segue pela linha 25 - 26 (5,20m), fazendo divisa com o imóvel n.º 366 da Rua Albuquerque Lins; segue pela linha 26 - 27 (10,10m), no alinhamento par da Rua Albuquerque Lins, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 27 - 28 (3,50m), canto chanfrado, concordando os alinhamentos pares da Rua Albuquerque Lins com a Praça Marechal Deodoro; segue pela linha 28 - 29 (18,70m), no alinhamento par da Praça Marechal Deodoro até o ponto inicial, fazendo divisa com o leito desta. O imóvel tem o seguinte número de contribuinte cadastrado no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo: 020.050.0134. O imóvel tem a seguinte numeração: Praça Marechal Deodoro n.º 306, e constitui unidade autônoma composta de loja (piso inferior ao nível da rua), 1.ª sobreloja (piso superior ao nível da rua), 2.ª sobreloja, com área construída de 844,00m<sup>2</sup>;

III — Planta n.º 3.13.00.00/OE1-036-0

Perímetro: 29 - 27 - 26 - 16 - 15 - 6 - 5 - 1 - 36 - 35 - 34 - 33 - 32 - 31 - 30 - 29, com 2.510,70m<sup>2</sup> de área, a saber: começa no ponto 29 situado na intersecção do alinhamento par da Rua Tomazzo Ferrara, com o alinhamento ímpar da Rua Abel Valente, segue pelas linhas 29 - 27 (27,00m), 27 - 26 (5,94m), 26 - 16 (4,30m), 16 - 15 (4,05m), 15 - 6 (5,78m), 6 - 5 (4,52m), 5 - 1 (10,00m) e 1 - 36 (36,20m), todas, no alinha-

§ 1.º — A nomeação para o cargo de Superintendente deverá recair em pessoa de reconhecida capacidade técnica e administrativa, relacionada com as atividades da Autarquia.

§ 2.º — Nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Superintendente, responderá pelo expediente do IPESP o Chefe de Gabinete da Autarquia."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.566, de 12 de fevereiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1985.